



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 86/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/07/2025 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 15/07/2025 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 15/07/2025 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. William de Oliveira Xavier Junior, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Ana Carolina Boschi Santana, Letícia Paulini Muniz e Marcelo Costa Flores, designados através da portaria nº 08 de 27 (vinte e sete) de março de 2025.

6 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

7 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência do contrato:



FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO
318	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0122.0026.2052.33390390000000000000.15000001001
339	MANUTENÇÃO VEÍCULOS - QESE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.15500000000
353	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.15000001001
365	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE -	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.15760010000
344	MANUTENCAO DO ENSINO - FUNDEB 30	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2058.33390390000000000000.15400000000

Tabela 01 – Recursos Orçamentários

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do **Portal de Compras Públicas**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.



4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO III** do edital).

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

4.6.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2.1. O disposto nos itens 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



5. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO

5.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, dado que estas, isoladamente, têm condições de suprir os requisitos de habilitação a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.

5.2. A não formação de consórcio visa atender às ofertas usuais das empresas prestadoras de serviços para execução do presente empreendimento e a pouca variedade de atividades objeto desta contratação, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.
- 7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.
- 7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.9 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:
- 7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;
- 7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;
- 7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;
- 7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário;
- 7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
- 7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;



8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.



9.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.11.1. Dos veículos

9.11.1.1. A Contratada deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das linhas, itinerários (começo e fim) e seus respectivos horários, e comprovar a disponibilidade dos veículos. Podendo apresentar DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ dos devidos veículos por ocasião da futura contratação.

9.11.1.2. Para os **veículos** deverão ser apresentados os seguintes documentos ou DECLARAÇÃO de irá apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

- a) Declaração de Disponibilidade dos Veículos, nos termos, 67 da Lei 14.133/21;
- b) Comprovação de pagamento do IPVA 2025 ou atualizado;
- c) Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2025 ou atualizado;
- d) Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2025 ou atualizado;
- e) Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e de terceiros nas esferas dos poderes Municipal, Estadual e Federal, atualizado, devendo ser assim mantido durante a vigência do contrato e suas prorrogações;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente, nos termos da legislação vigente;
- g) Comprovante de Manutenção Geral (freios, suspensão, motor, elétrica e demais itens) com periodicidade mensal, identificando período, as peças, tipo de mão de obra, veículo e nome do mecânico responsável pela manutenção;
- h) Certificado de Inspeção Técnica Veicular - Escolar, atualizado semestralmente, expedido por órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;
- i) Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para o exercício da atividade de Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre, mediante apresentação do contrato assinado em decorrência desse Termo de Referência;



9.11.2. Dos motoristas

9.11.2.1. A documentação a ser apresentada no momento da entrega das propostas pelos licitantes no que se refere aos **motoristas** deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 138 do CTB. **Podendo a licitante apresentar DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA** para os documentos personalíssimos, caso ainda não tenha em seu quadro de funcionários o motorista contratado. Declarando ainda que serão contratos motoristas que irão seguir fielmente o que dispõe a seguir:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria "D" ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Curso especializado para transporte de escolares dentro da validade, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

9.11.2.2. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

9.11.2.3. Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações se houver o que se aplica, também, aos motoristas substitutos;

9.11.3. Dos monitores/auxiliares

9.11.3.1 As documentações a serem apresentadas no momento da entrega das propostas pelos licitantes no que se refere aos **monitores/auxiliares**, nos termos do art. 4º, X, da Lei Municipal nº 4.660/2008, que institui normas relativas ao transporte escolar em Pouso Alegre. **Podendo a licitante apresentar DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA** para os documentos personalíssimos, caso ainda não tenha em seu quadro de funcionários os monitores/auxiliares contratados. Declarando ainda que serão contratos monitores/auxiliares que irão seguir fielmente o que dispõe a seguir:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar participação em curso de Monitor/Auxiliar de Viagem, com renovação anual;

9.11.3.2. Os documentos mencionados acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, aos monitores substitutos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

* **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou
- b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c.2) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na



Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Escritórios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

c.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.3.1.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.3.2.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos ou encaminhá-los ao setor de contabilidade para que os façam.

c.3.3) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c.3.4.) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

c.3.5.) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares, conforme § 5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.4. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/06/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.



17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requirante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência

22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

27. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A execução do objeto será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

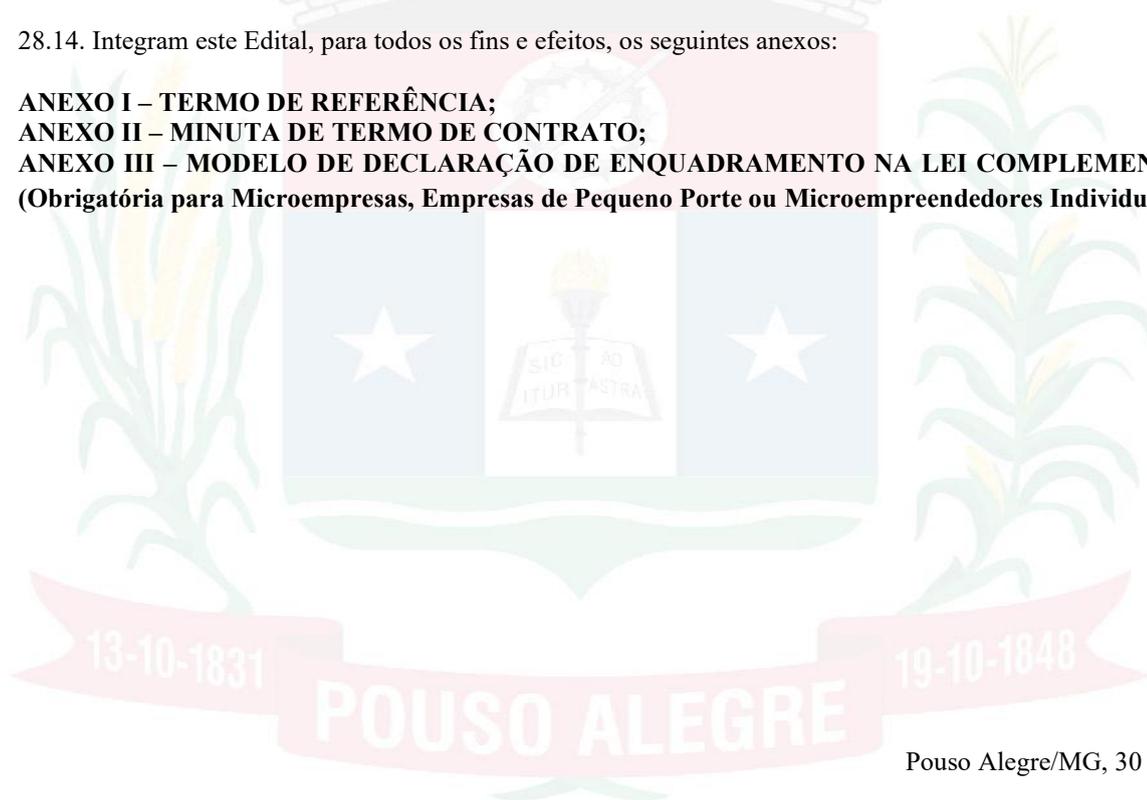
28.13. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)



Pouso Alegre/MG, 30 de junho de 2025

Suelene Marcondes de Souza Faria
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1 Das especificações das linhas:

LINHA	DESCRIÇÃO				
01	PALMEIRAS – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR381 – Trevo Distrito Industrial – Fundo da Empresa Ball, sentido Palmeiras – Pesk Park Agua Azul – Fundo da Empresa Ball, sentido Palmeiras – Trevo Distrito Industrial –Hípica das Palmeiras – Trevo Distrito Industrial – Trevo Costinha – Garagem Venetur – Igreja – Alto do Pasto/Vinicola – Igreja – Vilarejo Colina dos Bandeirantes –Trevo do Costinha - BR381 – Fernão Dias sentido São Paulo - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 01 – PALMEIRAS				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	15	17	11	33
	Quilometragem total do itinerário				52,117 km
	Quilometragem total percorrida por dia com alunos (46,000 km) 4 vezes				184,000 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				44,500 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				964,500 km
02	FERREIRAS – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Canil Municipal – Trevo Ferreiras Biolab – Sitio Próximo a Biolab - Trevo Ferreiras Biolab - Ferreiras – Ponte do Itaim (Divisa Entre Pouso Alegre/Cachoeira De Minas) – Trevo Ferreiras Biolab - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 02 - FERREIRAS				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	32	35	25	92 km
	Quilometragem total do itinerário				20,309 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (20,309 km) 4 vezes				81,236 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				20,309 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				426,489 km
03	FAZENDINHA – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Estrada Algodão/Aeroporto - trevo Fazendinha - Igreja do Menino Jesus - Fazendinha - Trevo Zé Dimas - Sarpão – Zé Dimas – Trevo Sarpão / Zé Dimas - Trevo Campo Sarpão – Trevo da Ferradura – Trevo /Fazendinha - Estrada Algodão/Aeroporto – Trevo Fazendinha - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 03 – FAZENDINHA				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	31	32	23	85
	Quilometragem total do itinerário				26,051 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (20,100 km) 4 vezes				81,200 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				20,300 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				426,300 km
04	ALGODÃO/AEROPORTO – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Estrada Algodão/Aeroporto - Grand Royale – Rotatória do IF Instituto Federal - Grand Royale - Trevo Alambrado - Muro de Pedra / Verduras da Vera – Trevo Alambrado - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 04 – ALGODÃO/AEROPORTO				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	44	45	9	98
	Quilometragem total do itinerário				21,230 km
	Quilometragem total percorrida por dia com alunos (19,400 km) 4 vezes				77,600 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				19,400 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				407,400 km



05	OLARIA/MASSARANDUBA – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Viaduto Cruz Alta – PRF Posto da Polícia Rodoviária Federal / Posto D. Pedro – Casa Ana Lara – Represa – Mata Burro – Casa João do Zé Domingo – Trevo João Do Pano – Olaria – Bar Do Bambu – Fabiano Faria – Escola São Benedito - Viaduto Cruz Alta - BR 381 Viaduto cruz Alta - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 05 – OLARIA/MASSARANDUBA				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	45	5	28	78
	Quilometragem total do itinerário				20,210 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (20,210 km) 4 vezes				80,840 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				20,200 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				424,410 km
06	CARRASCO – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias - Viaduto Cruz Alta – Bairro da Massaranduba – Trevo Volta Redonda - Final do Morro - Igreja São Sebastião do Pantaninho / Carrasco – Alambrado final da linha - Igreja São Sebastião do Pantaninho / Carrasco – Trevo de cima do Bar do Mario – Alto do morro – Trevo a esquerda – Pé do morro – Elza Cabeleira – após estufa/pesqueiro Volta Redonda - Barracão do Camilo – Trevo - Asfalto – Bairro Massaranduba - Viaduto Cruz Alta - BR 381 – Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 06 – CARRASCO				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	45	7	26	78
	Quilometragem total do itinerário				28,196 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (26,500 km) 4 vezes				106,00 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				27,800 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				557,800 km
07	CRUZ ALTA I – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Fernão Dias - Trevo do Costinha – Trevo Yoki / ACG – Colina dos Bandeirantes - Trevo do Costinha BR 381 - Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Viaduto da Cruz Alta - Posto da Polícia Rodoviária Federal - Viaduto Cruz Alta – Posto Dom Pedro – Posto da Gruta - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 07 – CRUZ ALTA I				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	50	32	27	109
	Quilometragem total do itinerário				30,070 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (29,500 km) 4 vezes				118,000 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				30,000 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				620,000 km
08	CRUZ ALTA II – Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 – Mió de Minas - Trevo Silo Marreco - Vila Atilio Tosta - Morro do Tobogã – Trevo Casa Vicente – Fundo do Barracão do Boy - Restaurante da Renata - Barracão do Boy - - Bar do Joel – Trevo Massaranduba – Trevo BR 381- Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 08 – CRUZ ALTA II				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	28	0	14	42
	Quilometragem total do itinerário				23,512 km
	Quilometragem total percorrida por dia com alunos (23,100 km) 4 vezes				92,400 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				23,500 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				485,500 km



09	FAZENDA GRANDE ESCOLA MUNICIPAL / E.M. MARIA BARBOSA: Itinerário Escola Municipal Professora Maria Barbosa - BR 381 - Viaduto da Cruz Alta - Fundos Mape Frutas - BR 381 Viaduto da Cruz Alta - Barracão do Charles topo do Morro do Caqui/Pé do Morro do Caqui- Represa do Celso - começo da represa do Expedito Paraná - Marcio da Internet - Começo da represa Expedito Paraná - Fazenda Expedito Paraná - Igreja - Campo do Fio - Fazenda do Português - Fazenda Zé Baiano - Vila do Escurinho - Fazenda Zé Baiano - Antiga Granja - Barracão do Robinho - Morro / Represa do Robinho - Morro João Correia - Trevo Estrada Algodão/Ferreiras - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 09 - FAZENDA GRANDE / ESCOLA MUNICIPAL MARIA BARBOSA				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	14	5	12	31
	Quilometragem total do itinerário				28,781 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (23,500 km) 4 vezes				94,000 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				24,200 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				494,200 km
10	LIMEIRA - Itinerário: Escola Municipal Professora Maria Barbosa - Canil Municipal - Ferreiras - Trevo Ferreiras - Biolab - Próximo trevo à direita - estrada Ferreiras / Limeira - Trevo Colônia Esperança - Estrada Cachoeira de Minas, sentido Pouso Alegre - Trevo Fazenda Chico Rafael - Represa Bambusal - Sítio Dito Juaca - Sítio Arley - Represa Bambusal - trevo Fazenda Chico Rafael - trevo Cachoeira de Minas - Colônia Esperança - Estrada Ferreiras - Limeira - Trevo Colônia Esperança - Ferreiras - mata-burro - Trevo morro à direita - Vila entre Ferreiras e ponte - Estrada Ferreira/Itaim - Ferreiras - Trevo/Biolab - Canil Municipal - Escola Municipal Professora Maria Barbosa.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 10 - LIMEIRA				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
	Horário	07:25h e 11:50h	13:00h e 17:24h	18:45h e 22:20h	-
	Nº de alunos	17	11	0	28
	Quilometragem total do itinerário				32,087 km
	Quilometragem total percorrida por dia com aluno (32,000 km) 4 vezes				128,000 km
	Quilometragem percorrida semanal com aluno (5º horário)				32,000 km
	Quilometragem percorrida por semana total com 5º horário				672,000 km
11	FAZENDA GRANDE ESCOLA MUNICIPAL / SANTO ANTÔNIO: Itinerário: E.M. Santo Antônio - PRF - Beltrame - Represa Campo - Represa Francinete - Represa Gonzaga - Represa Do Celso - Represa Expedito Paraná - Marcio da Internet - Represa do Celso - Morro Caqui - BR 381 Sentido São Paulo / Pouso Alegre - Entrada Bar do Orinha - Represa Zé Martelo - Trevo Sítio Bate Toca - Fazenda Expedito Paraná - Igreja Família Vicente - Campo do Fio - Morro Do Português - Fazenda Zé Baiano - Vila Escurinho - Fazenda Zé Baiano - Represa Robinho - Barracão do Robinho - Antiga Granja- BR 381 sentido Pouso Alegre / SP - Posto da Gruta - Posto Dom Pedro - Barracão 0 - Viaduto - E.M. Santo Antônio.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 11 - FAZENDA GRANDE / ESCOLA SANTO ANTÔNIO				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	-	TOTAL
	Horário	07:00h e 11:30h	13:00h e 17:00 h	-	-
	Nº de alunos	12	19	-	31
	Quilometragem percorrida itinerário				36,514 km
	Quilometragem percorrida por dia				109,500 km
	Quilometragem percorrida por semana total				547,500 km
	12	CRUZ ALTA / ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO: Itinerário: E.M. Santo Antônio - Posto Dom Pedro Sentido Estiva - Casa Ana Lara - Represa - Mata Burro - Casa João Do Zé Domingo - Trevo João Do Pano - Trevo Começo Da Descida - Pé Do Morro - Caixa D'água - Escola Municipal Santo Antônio - Posto Dom Pedro Sentido Estiva - Pé Do Morro- Retorno - Pé do Morro - Polícia Rodoviária Federal - Viaduto Cruz Alta - Trevo Estrada Joel / Massaranduba - entrada da estrada atrás da Mape - Final da Reta - Final do Morro - Topo do Morro - Trevo do Silo - Mio de Minas - Trevo do Silo - Trevo do Tobogã - Pé do Morro - trevo da estrada do Bar Do Joel - Barracão Frut Boy - Final Da Estrada - Barracão Frut Boy - Alto Do Campo / Porteira - Final Do Morro / Casa Rodrigo - Trevo Estrada Algodão - Trevo Restaurante Renata - Trevo Estrada Algodão - Final Do Morro / Casa Rodrigo - Alto Do Campo / Porteira - Barracão Frut Boy - Trevo Da Estrada Do Bar Do Joel - Bar Do Joel - Trevo Casa Chicuta - Trevo Estrada Joel / Massaranduba - Viaduto Cruz Alta - E.M. Santo Antônio.			
RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS					
LINHA 12 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO / CRUZ ALTA					
TURNO		MATUTINO	VESPERTINO	-	TOTAL
Horário		07:00h e 11:30h	13:00h e 17:00 h	-	-
Nº de alunos		20	14	-	34
Quilometragem percorrida itinerário				41,401 km	
Quilometragem percorrida por dia				90,00 km	
Quilometragem percorrida por semana total				450,00 km	



13	OLARIA / ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO – Itinerário: Escola São Benedito – Barracão Fabinho Faria – caminho para o Bambú – Bar do Bambú - Antiga escolinha – Trevo João Zé Domingo - Fazenda João do Pano – Represa – último ponto – Antiga escolinha – trevo Andrinho / Estrada Pantano – pé do Morro Jose Isaias – topo do Morro do Chico Moreira – Pé do moro / final da linha – Trevo Andrinho/ estrada Pantano – Família Faria – pé do / Massaranduba – Barracão Fabinho Faria – Escola Municipal São Benedito.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 12 – OLARIA – E.M. SÃO BENEDITO				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	-	TOTAL
	Horário	07:00h e 11:30h	13:00h e 16:30 h	-	-
	Nº de alunos	20	21	-	51
	Quilometragem percorrida itinerário				10,943 Km
	Quilometragem percorrida por dia				50,700 Km
Quilometragem percorrida por semana total				253,500 Km	
14	ESCOLA SÃO BENEDITO / VOLTA REDONDA – Itinerário: Escola São Benedito – Entrada Volta Redonda – fim do asfalto – fim do morro – pé do morro do córrego – topo do morro do córrego – pé do morro do córrego – trevo descida do campo Mario – pé morro (represa) – começo calçamento - Igreja São Sebastião do Pantaninho /Carrasco – final calçamento – fim do morro do Carrasco – casa do Edi – pé do morro do Edi - topo do morro / antiga casa do Zé Guido – pé do morro Zico Moraes – fim da linha / alambrado / eucalipito – casa do Edi – família Guido – casa do Edi – começo calçamento / final calçamento – estrada Volta Redonda – topo do morro – pé do morro calçado – topo do morro calçado – topo do morro das estufas – pé do morro represa – após morro – trevo a direitã – pé do morro – Elza Cabeleira – Bar de cima – Volta Redonda – Estufa – Pesqueiro Volta Redonda – Barração Camilo – trevo – asfalto – Escola Municipal São Benedito.				
	RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS				
	LINHA 14 – VOLTA REDONDA – E.M. SÃO BENEDITO				
	TURNO	MATUTINO	VESPERTINO	-	TOTAL
	Horário	07:00h e 11:30h	13:00h e 16:30 h	-	-
	Nº de alunos	26	27	-	53
	Quilometragem percorrida itinerário				17,399 Km
	Quilometragem percorrida por dia				53,100 Km
Quilometragem percorrida por semana total				265,500 Km	

1.1.3. O 5º horário será realizado todas as quintas-feiras, dos dias letivos, para atender a Escola Estadual do Ensino Médio, que realiza as suas atividades durante o período noturno, nas dependências da E.M. Professora Maria Barbosa, localizada no Bairro do Algodão **conforme especificado do item 01 ao item 10.**

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito à educação, que é o pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, já que tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 206, inciso I, da Carta Magna assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e é complementado pelo art. 208, inciso VII, que afirma que o direito à educação será efetivado por meio da garantia de transporte.

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assevera por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, inciso VII, que o transporte escolar é um meio suplementar e indispensável para que o estudante usufrua o direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que prevê em seu art. 11, inciso VI, o dever do Município em oferecer o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

Por isso, o município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

O transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do nosso Município.

Insta salientar, que, até a presente data, o número de veículos, motoristas e monitores da frota do Transporte Escolar é insuficiente para atender a demanda de todas as escolas do nosso município. Dessa forma, para garantir o acesso de nossos alunos é necessário que parte da prestação de serviços de transporte seja terceirizada.



Diante do exposto, a fim de proporcionar a igualdade material e o efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o Poder Público prover meios para transportar alunos residentes distantes das escolas, tendo em vista ser serviço de natureza contínua, essencial e imprescindível.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços deve se dar de forma ininterrupta, durante todos os dias letivos, obedecendo à carga horária mínima anual que é de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com a Lei nº 13.415 de 2017, mais 02 (dois) dias para atividades extracurriculares, nos moldes da legislação vigente e o descrito neste Termo de Referência.

2.2. Os alunos serão deslocados do ponto de embarque até a escola e da escola até o ponto de desembarque, de segunda a sexta-feira e aos sábados letivos (quando houver), nos horários da manhã, tarde e noite, por um período de 12 (doze) meses, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades a quantidade de veículos, motoristas e monitores/auxiliar de viagem, suficientes para atender as demandas dos objetos deste Termo de Referência;

2.3.1. Um dos veículos deverá ser disponibilizado para atender situações imprevistas, como em caso de defeitos em um dos veículos e/ou atolamentos, sendo que o atendimento deverá ocorrer em até duas horas contadas do acontecimento do fato.

2.4. A Contratada percorrerá os trajetos, definidos no item 1.1, para atender às escolas supramencionadas e a quantidade de alunos especificada.

2.5. A quilometragem das linhas mencionadas no item 1.1 atinge o total anual de 304.285 km (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco quilômetros), sendo:

a) 292.700 km (duzentos e noventa e dois mil e setecentos) quilômetros de itinerários diários, uma vez que são 202 (duzentos e dois) dias letivos multiplicados pela quilometragem diária de 1.449 km (um mil, quatrocentos e quarenta e nove quilômetros) e;

b) 11.585 km (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco quilômetros) uma vez que são 41 (quarenta e uma) quintas-feiras letivas com quilometragem semanal de 282,561 (duzentos e oitenta e dois quilômetros e quinhentos e sessenta e um metros) conforme a demanda do 5º (quinto) horário exigido pela Superintendência de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

2.6. A quilometragem total a ser contratada será de 304.285 km (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco quilômetros) sendo que, a quilometragem a ser paga (da escola até o último aluno embarcado de cada itinerário e até a escola novamente) será conforme medição no atendimento da demanda.

2.7. Na quilometragem contratada não consta a distância percorrida pelos veículos para chegar até o ponto de partida das linhas (escola), conforme especificadas no item 1.1.1., tendo em vista que esse trajeto não faz parte da contratação.

3. DOS ITINERÁRIOS E DAS LINHAS

3.1. Os setores foram divididos em linhas, de modo que se atenda a demanda para os períodos matutino, vespertino e noturno. A contratante fará diariamente as linhas conforme itinerário descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, transportando o número de alunos e percorrendo a rota designada.

3.2. A Contratante reserva-se no direito de alterar os itinerários definidos, de forma a racionalizar o serviço, oferecendo-o de modo cômodo, eficiente e seguro, ao seu usuário final.

3.3. Os serviços que integram o objeto desta contratação deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente estipulados pela Contratante, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente, devidamente justificadas;

3.4. A Contratada deverá respeitar o horário de início e término das aulas das escolas atendidas por esse Termo de Referência, bem como suas possíveis alterações (tanto para o início quanto para o término das aulas) quando informada com antecedência.



3.5. Os itinerários das linhas e os respectivos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre deverão ser cumpridos rigorosamente;

3.6. O veículo extra somente será utilizado enquanto a situação inesperada, do item 2.3.1, prevalecer e desde que devidamente justificado e autorizado pela Secretaria gestora do contrato.

3.7. A quantidade de alunos por linha relacionada nos itens 1.1. foi informada pela direção das escolas mencionadas nesse Termo de Referência.

3.8. A Contratante se reserva no direito de suprimir, acrescentar, modificar as linhas acima descritas, obedecendo aos preceitos constitucionais da economicidade, impessoalidade e do Bem Público. Para tanto, procederá ao monitoramento e conferência da quilometragem dos itinerários periodicamente para garantir o cumprimento da medição conforme item 1.1.

3.9. A quilometragem somente poderá ser alterada mediante fiscalização e autorização da Contratante.

3.10. A descrição completa dos itinerários com as informações de altitude distancia em metros e condição da via estão especificadas conforme relatório no Anexo I.

3.11. A precificação de custo por linha deverá ser definido conforme planilha constante do Anexo II.

4. DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

4.1. Os veículos, a serem utilizados na atividade de transporte escolar, deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1.1. Ano de fabricação em conformidade com art. 12, inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 4.660/2008 e suas alterações, a saber:

“Ter sido fabricado, no máximo, há 15 (quinze) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Chamamento previsto no § único do artigo 3º desta lei, ou da data da renovação do Alvará, ou de sua transferência nos termos do artigo 9º(...)”.

4.1.2. Apresentar impressão fixada no para-brisa com os dizeres “A serviço da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Secretaria Municipal de Educação” e o Nome da Linha;

4.1.3. Ter instalados espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos termos da Resolução CONTRAN nº. 763/2018 e suas alterações;

4.1.4. Ter instalados limitadores de janelas, para abertura de, no máximo, 10 (dez) cm;

4.1.5. Cumprir as exigências dos artigos 136 da Lei nº. 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a saber:

- a) Registro do veículo como de “passageiros”;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada a cada 06 (seis) meses oferecendo perfeitas condições de uso e conservação;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo), sendo que os discos ou fitas diagrama devem ser substituídos, conforme o tipo do equipamento e guardados pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para serem exibidos ao DETRAN por ocasião de vistoria, autoridade de trânsito ou por solicitação da Contratante;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em boas condições e em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, como: Dispositivo de controle de emissão de poluentes, conforme normas ambientais vigentes; Extintor de incêndio com carga e validade em conformidade com as exigências do INMETRO; Dispositivos de iluminação e sinalização em perfeito funcionamento; Pneus em boas condições de uso, sem desgaste excessivo ou deformações; Sistema de freios, direção e suspensão em perfeito estado de funcionamento; Aviso sonoro de marcha à ré; Triângulo de sinalização,



chave de roda e macaco compatíveis com o veículo; Sistema de ventilação adequado ao conforto dos passageiros; Tacógrafo digital com manutenção e aferição conforme normas técnicas; Dispositivos de acessibilidade, nos casos exigidos por lei (como plataforma elevatória ou poltrona móvel).

h) Seguro contra acidentes.

4.1.6. Os veículos deverão disponibilizar também:

- a) Grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- b) Extintores de incêndio compatível com tipo do veículo, carregados e dentro da validade;
- c) No CRLV do veículo, no campo carroceria deverá constar “Transporte de Escolares”, conforme Portaria DENATRAN nº. 159/2017;

4.2. Além de atender às especificações listadas nos itens 4.1. e seguintes, em cumprimento ao disposto no art. 137 do CTB, deverá ser mantida afixada na parte interna dos veículos a autorização de que trata o art. 136 da mesma norma, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Pouso Alegre/MG.

5. DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM ENTREGUES JUNTO COM A PROPOSTA.

5.1. Dos veículos

5.1.1. A Contratada deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das linhas, itinerários (começo e fim) e seus respectivos horários, e comprovar a disponibilidade dos veículos. Podendo apresentar DECLARAÇÃO DE QUE DISPORÁ dos devidos veículos por ocasião da futura contratação.

5.1.2. Para os **veículos** deverão ser apresentados os seguintes documentos ou DECLARAÇÃO de irá apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

- a) Declaração de Disponibilidade dos Veículos, nos termos, 67 da Lei 14.133/21;
- b) Comprovação de pagamento do IPVA 2025 ou atualizado;
- c) Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2025 ou atualizado;
- d) Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2025 ou atualizado;
- e) Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e de terceiros nas esferas dos poderes Municipal, Estadual e Federal, atualizado, devendo ser assim mantido durante a vigência do contrato e suas prorrogações;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente, nos termos da legislação vigente;
- g) Comprovante de Manutenção Geral (freios, suspensão, motor, elétrica e demais itens) com periodicidade mensal, identificando período, as peças, tipo de mão de obra, veículo e nome do mecânico responsável pela manutenção;
- h) Certificado de Inspeção Técnica Veicular - Escolar, atualizado semestralmente, expedido por órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;
- i) Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, para o exercício da atividade de Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre, mediante apresentação do contrato assinado em decorrência desse Termo de Referência;

5.2. Dos motoristas

5.2.1. A documentação a ser apresentada no momento da entrega das propostas pelos licitantes no que se refere aos **motoristas** deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 138 do CTB. **Podendo a licitante apresentar DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA** para os documentos personalíssimos, caso ainda não tenha em seu quadro de funcionários o motorista contratado. Declarando ainda que serão contratos motoristas que irão seguir fielmente o que dispõe a seguir:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria “D” ou superior;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Curso especializado para transporte de escolares dentro da validade, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.2.2. Os condutores dos veículos, nos termos do art. 239 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



5.2.3. Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações se houver o que se aplica, também, aos motoristas substitutos;

5.3. Dos monitores/auxiliares

5.3.1 As documentações a serem apresentadas no momento da entrega das propostas pelos licitantes no que se refere aos **monitores/auxiliares**, nos termos do art. 4º, X, da Lei Municipal nº 4.660/2008, que institui normas relativas ao transporte escolar em Pouso Alegre. **Podendo a licitante apresentar DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA** para os documentos personalíssimos, caso ainda não tenha em seu quadro de funcionários os monitores/auxiliares contratados. Declarando ainda que serão contratos monitores/auxiliares que irão seguir fielmente o que dispõe a seguir:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar participação em curso de Monitor/Auxiliar de Viagem, com renovação anual;

5.4.1. Os documentos mencionados acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, aos monitores substitutos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município de Pouso Alegre/MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3. Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (motoristas e monitores) em todas as linhas e turnos. Utilizando veículos e contratando funcionários que estejam em conformidade com as exigências previstas.

6.4.1. No que se refere aos **monitores/auxiliares**, deverão:

- a) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;
- b) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- c) Zelar pela limpeza interna do veículo durante e depois do trajeto;
- d) Ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos;
- e) Verificar a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque;
- f) Verificar os horários dos transportes;
- g) Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- h) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e durante a jornada de trabalho, apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação;
- i) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
- j) Conferir através de lista de presença se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os seus destinos (lares);
- k) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato

6.4.2. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades o número de **monitores** necessários para atender a demanda objeto deste Termo de Referência.

6.4.3. A jornada de trabalho dos **monitores** observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

6.5.1. No que se refere aos **motoristas**:

6.5.2. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades o número de motoristas necessários para atender a demanda objeto deste Termo de Referência;



- 6.5.3. Os motoristas deverão, durante a jornada de trabalho, se apresentar uniformizados e com crachá de identificação;
- 6.5.4. A jornada de trabalho dos motoristas observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.
- 6.5.5. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela Contratante;
- 6.5.6. O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, recolhendo os impostos recolhidos por lei, bem como cumprir todas as normas regulares, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a proceder à substituição dos veículos utilizados na execução dos serviços, em caso de defeitos mecânicos e/ou atolamentos, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado a partir da constatação do ocorrido, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.
- 6.8. A CONTRATADA compromete-se a comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ocorrência, qualquer anormalidade, incidente ou acidente verificado no local da prestação dos serviços, apresentando, sempre que possível, relatório circunstanciado dos fatos.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.9.1. Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem), a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizados;
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: lubrificante, pneus, peças, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 6.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.
- 6.14. Arcar com as despesas com alimentação, transporte, uniforme, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.
- 6.15. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.
- 6.16. Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) funcionário(s), a Contratada deverá obter autorização prévia da Contratante e utilizar veículos, bem como disponibilizar condutores e monitores/auxiliares de viagem que atendem as exigências legais e as previsões do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.16.1 A utilização de veículos, condutores e/ou monitores/auxiliar de viagem, em discordância com este Termo e não autorizados pelo Município, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso.



- 6.17.** Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, Termo de Referência e Contrato.
- 6.18.** Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante.
- 6.19.** Os condutores deverão embarcar e desembarcar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, tratá-los com respeito, cortesia e urbanidade.
- 6.20.** Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha.
- 6.21.** Estar preparada para atender de imediato, eventual aumento da demanda que deverá ser devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 6.22.** A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por lei.
- 6.23.** Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 5.1.2 “g” deste Termo.
- 6.24.** Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários.
- 6.25.** Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato.
- 6.26.** Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada.
- 6.27.** Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar.
- 6.27.1.** O comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias.
- 6.28.** Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do contrato.
- 6.29.** Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.
- 6.30.** Atender às convocações da direção da escola, da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos específicos para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados.
- 6.31.** Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado em lista de presença.
- 6.32.** O pedido de alteração do local de embarque e desembarque deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis, direcionado à escola, e esta autorizará e dará ciência a Contratada.
- 6.32.1.** Em caso de mudança temporária, os pais/responsáveis deverão informar ao Departamento de Transporte Escolar o novo endereço e o período da mudança para que seja verificada a disponibilidade.
- 6.33.** Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações, com exceção das linhas do 5º horário que não necessitam de monitores por se tratar do transporte de adolescentes.
- 6.34.** Os monitores/auxiliares de viagem relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências.
- 6.35.** Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno.
- 6.36.** A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato.



6.37. A comprovação da frequência dos monitores/auxiliares de viagem, durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada.

6.38. A Contratada deverá liberar o acesso ao rastreamento, por meio de *login* e senha ou outro meio que possibilite a Contratante de verificar em tempo real o percurso percorrido e a localização atual dos veículos, a fim de que seja verificado se os motoristas contratados cumprem os horários programados e as rotas definidas, bem como se respeitam os limites de velocidades.

6.38.1. A Contratada deverá fornecer o relatório de rastreamento dos veículos sempre que solicitado, que poderá ser visualizado via web e transformado em PDF e/ou Excel.

6.38.2. O sistema fornecido pela Contratada, para acesso ao rastreamento dos veículos, deverá ter a possibilidade de configuração remota, sem necessidade de intervenção física nos veículos em operação.

6.38.3. A plataforma web deve ser hospedada em um datacenter de disponibilidade na nuvem, acessível via browser que deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows e MACOS, bem como navegadores como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.

6.39. A Contratada deverá equipar os veículos com sistema GPS integrados, permitindo o monitoramento em tempo real e o armazenamento de histórico de localização por um período mínimo de sete dias.

6.39.1. O rastreamento e monitoramento veicular serão realizados por meio de GPS/GPRS/3G/4G, oferecendo adicionalmente recursos de vídeo monitoramento e telemetria.

6.40. A Contratada deverá identificar o motorista responsável pela linha e informar eventuais trocas de motoristas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.4. A Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;

7.5. Emitir ordem de emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

7.6. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no Edital e Termo de Referência.

7.7. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.8. Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

8.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

8.8. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre/MG, informando o Nome do Banco, Agência Bancária e o número de sua Conta Corrente, bem como o número da Ordem de Compra, do Contrato, prazo de validade, data da emissão, período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis;

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre/MG;

8.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente à emissão da Ordem de Compra, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

8.11. O Município de Pouso Alegre/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre/MG;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) Débito da contratada para com o Município de Pouso Alegre/MG proveniente da execução deste instrumento;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório;

8.12. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos no item 8.11, a contratada não terá direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência do contrato:

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO
318	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0122.0026.2052.33390390000000000000.15000001001



339	MANUTENÇÃO VEÍCULOS - QESE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.15500000000
353	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.15000001001
365	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE -	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.15760010000
344	MANUTENCAO DO ENSINO - FUNDEB 30	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2058.33390390000000000000.15400000000

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Fiscalização Técnica:	Fiscalização Administrativa:	Gestor do Contrato:
Fernando Luiz de Andrade Matrícula 12498-1	José Mariso Vilela Matrícula 20274-2	Suelene Marcondes de Souza Faria Matrícula 14257-2
Fiscal Técnico Suplente Marli de Almeida Matrícula 23179-2	Fiscal Administrativo Suplente Lays Pazini Fernandes Do Carmo Matrícula 23.672-1	Gestor Suplente Evandro Carvalho Lopes Matrícula 21151-5

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal ,(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



10.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o art. 105 da Lei 14.133/2,1 podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 106 e 107 da referida lei.

11.1.1. Considerando que o contrato em questão será executado durante o período letivo, a prorrogação de sua vigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços, essenciais ao funcionamento adequado da instituição de ensino. A manutenção do contrato vigente evita descontinuidade nas atividades



escolares e assegura o atendimento ininterrupto aos alunos, o que é fundamental para o bom desempenho das atividades educacionais. Ademais, a renovação contratual contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de sucessivas licitações em curtos intervalos de tempo, promovendo maior economicidade, planejamento e melhores condições contratuais, nos termos da legislação vigente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.1333/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. MENOR PREÇO POR LOTE

Justifica-se a opção pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE a julgar pela impossibilidade de remanejamento entre as linhas na ocasião de fato superveniente, nos termos da súmula 247 do TCU.

Em se tratando de transporte escolar em zona rural, grande parte do trajeto não é asfaltada, dificultando muitas vezes o acesso dos veículos em caso de mau tempo, por serem de grande porte.

Caso fosse adotada a adjudicação por item, inexistiria a possibilidade de redistribuição dos veículos, bem como das linhas, resvalando em prejuízo para a execução da prestação do serviço na sua totalidade.

Essa justificativa se torna ainda mais relevante quando consideramos a inviabilidade de contratar empresas distintas para cada linha de transporte escolar, caso isto viesse a ocorrer, o que implicaria em complexidade administrativa, econômica e na execução do contrato.

O critério de julgamento da licitação por MENOR PREÇO POR LOTE é aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica.

Nesse aspecto, a adoção MENOR PREÇO POR LOTE é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade da prestação do serviço, na mesma medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. No caso em tela, a escolha de apenas uma empresa permite à Administração maior controle sobre a execução dos serviços.

Além disso, o serviço em epígrafe não comporta a existência de uma pluralidade de empresas em função da impossibilidade de se assegurar um número mínimo de serviços necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para cada operador em caso de fracionamento do objeto; a expansão do serviço ficaria igualmente comprometida caso o fracionamento fosse adotado, uma vez que não seria possível disponibilizá-las de forma isonômica entre os operadores.

A pluralidade de vencedores apenas dificultaria a fiscalização, a flexibilidade na execução do serviço, e prejudicaria o atendimento às necessidades da Administração, deste modo faz necessária a adoção do MENOR PREÇO POR LOTE.

14. DA MODALIDADE

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:



“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (repetiu-se a definição que é dada pela Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão).

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares, conforme § 5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

16.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

16.1.9. Fraudar Licitação;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;



16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 11% do valor licitado.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 30% do valor licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação do objeto licitatório não será permitida, exceto mediante autorização expressa da secretaria responsável, quando esta considerar necessário.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice I.P.C.A. (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento, em conformidade com item 18.2.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Além disso, evidencia-se que também é a solução mais econômica de acordo com o pregão 13/2024 é a terceirização dos serviços de transporte escolar, destacando-se como a alternativa mais viável e econômica para atender às necessidades de deslocamento dos alunos, com o custo total sendo de R\$ 3.297.962,50, o que a torna a opção mais acessível quando comparada com as demais alternativas disponíveis no mercado.

Ao realizar uma análise das soluções existentes, ficou claro que a terceirização, especialmente por meio de uma empresa especializada em serviços de transporte escolar, é a abordagem mais adequada para resolver as demandas de mobilidade dos alunos. Essa solução proporciona uma série de vantagens:

a) Eficiência operacional: Empresas especializadas em transporte escolar já possuem a infraestrutura necessária (veículos adequados, motoristas treinados, sistemas de segurança, entre outros), o que assegura que o serviço seja prestado de forma eficiente e dentro dos padrões exigidos.

b) Cobertura de áreas não atendidas pelo transporte público: A região em questão possui áreas que não são cobertas pelo transporte público, ou que têm horários e itinerários incompatíveis com o horário escolar. A terceirização permite que os alunos sejam transportados de maneira mais direta e adequados, sem depender das limitações do transporte público, garantindo acesso a todos, especialmente aos estudantes que residem em locais mais afastados ou de difícil acesso.

c) Segurança e conforto: A terceirização de um serviço especializado também garante maior controle sobre a qualidade do serviço, com veículos adequados para o transporte de crianças e adolescentes e com a supervisão constante de profissionais



capacitados. Isso promove um ambiente mais seguro e confortável, essencial para o bem-estar dos alunos durante seus deslocamentos.

Portanto, a escolha da terceirização se justifica por ser uma solução não só mais econômica, mas também mais eficiente e segura para atender as necessidades específicas da comunidade escolar.

20. DA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

20.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, dado que estas, isoladamente, têm condições de suprir os requisitos de habilitação a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.

20.2. A não formação de consórcio visa atender às ofertas usuais das empresas prestadoras de serviços para execução do presente empreendimento e a pouca variedade de atividades objeto desta contratação, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

21. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

21.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. A Contratante se reserva ao direito, a qualquer momento, proceder à alteração dos percursos/itinerários das linhas, suprimi-las ou acrescentá-las a bem do Serviço Público, garantindo o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado.

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025



ANEXO I do Termo de Referência

RELATÓRIO DOS ITINERÁRIOS

Linha 01: Palmeiras

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	TREVO DISTRITO INDUSTRIAL	910	821	-89	0	9214	9214	ASFALTO	5595	860	2759
2	TREVO DISTRITO INDUSTRIAL	FUNDO DA EMPRESA BALL SENTIDO PALMEIRAS	821	892	71	9214	11554	2340	ASFALTO		2340	
3	FUNDO DA EMPRESA BALL SENTIDO PALMEIRAS	PESK PARK ÁGUA AZUL	892	831	-61	11554	15066	3512	TERRA	2422	500	590
4	PESK PARK ÁGUA AZUL	FUNDO DA EMPRESA BALL SENTIDO PALMEIRAS	831	892	61	15066	18578	3512	TERRA	2422	590	500
5	FUNDO DA EMPRESA BALL SENTIDO PALMEIRAS	TREVO DISTRITO INDUSTRIAL	892	843	-49	18578	20918	2340	ASFALTO			2340
6	TREVO DISTRITO INDUSTRIAL	HÍPICA DAS PALMEIRAS	843	884	41	20918	22718	1800	ASFALTO		1800	
7	HÍPICA DAS PALMEIRAS	TREVO DISTRITO INDUSTRIAL	884	821	-63	22718	24518	1800	ASFALTO			1800
8	TREVO DISTRITO INDUSTRIAL	TREVO COSTINHA	821	823	2	24518	28105	3587	ASFALTO	3587		
9	TREVO COSTINHA	GARAGEM VENETUR	823	850	27	28105	28975	870	ASFALTO		870	
10	GARAGEM VENETUR	IGREJINHA	850	826	-24	28975	31324	2349	TERRA	2349		
11	IGREJINHA	ALTO DO PASTO/VINÍCOLA	826	894	68	31324	32651	1327	TERRA		1327	
12	ALTO DO PASTO/VINÍCOLA	IGREJINHA	894	826	-68	32651	33978	1327	TERRA			1327
13	IGREJINHA	VILARELO COLINA DOS BANDEIRANTES	826	871	45	33978	38136	4158	TERRA		2919	1239
14	VILARELO COLINA DOS BANDEIRANTES	TREVO COSTINHA	871	823	-48	38136	45530	7394	TERRA	2366	1239	3789
15	TREVO COSTINHA	ESCOLA MARIA BARBOSA	823	892	69	45530	52117	6587	ASFALTO	1969	3247	1371

Linha 02: Ferreiras

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	CANIL MUNICIPAL	910	892	-18	0	1412	1412	ASFALTO	255	395	762
2	CANIL MUNICIPAL	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	892	859	-33	1412	3480	2068	ASFALTO	230	520	1318
3	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	SÍTIO PRÓXIMO BIOLAB	859	894	35	3480	6389	2909	ASFALTO	1640	1269	
4	SÍTIO PRÓXIMO BIOLAB	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	894	859	-35	6389	9298	2909	ASFALTO	1640		1269



5	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	FERREIRAS	859	891	32	9298	10421	1123	ASFALTO	850	273	
6	FERREIRAS	PONTE DO ITAIM - DIVISA DE MUNICÍPIO	891	828	-63	10421	13028	2607	ASFALTO		1490	1117
7	PONTE DO ITAIM - DIVISA DE MUNICÍPIO	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	828	859	31	13028	16829	3801	ASFALTO		1117	2684
8	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	ESCOLA MARIA BARBOSA	859	910	51	16829	20309	3480	ASFALTO	485	2080	915

Linha 03: Fazendinha

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	ESTRADA ALGODÃO AEROPORTO TREVO FAZENDINHA	910	936	26	0	4151	4151	ASFALTO	4151		
2	ESTRADA ALGODÃO AEROPORTO TREVO FAZENDINHA	TREVO FAZENDINHA	936	913	-23	4151	5959	1808	TERRA			1808
3	TREVO FAZENDINHA	IGREJA FAZENDINHA	913	861	-52	5959	7378	1419	TERRA	410		1009
4	IGREJA FAZENDINHA	TREVO SARPÃO/ZÉ DIMAS	861	831	-30	7378	9281	1903	TERRA	845	497	561
5	TREVO SARPÃO/ZÉ DIMAS	ZÉ DIMAS	831	836	5	9281	11781	2500	TERRA		2500	
6	ZÉ DIMAS	TREVO SARPÃO/ZÉ DIMAS	836	831	-5	11781	14281	2500	TERRA			2500
7	TREVO SARPÃO/ZÉ DIMAS	TREVO CAMPO DO SARPÃO	831	853	22	14281	15920	1639	TERRA		1639	
8	TREVO CAMPO DO SARPÃO	TREVO DA FERRADURA	853	839	-14	15920	17161	1241	TERRA			1241
9	TREVO DA FERRADURA	TREVO FAZENDINHA	839	913	74	17161	20092	2931	TERRA		2931	
10	TREVO FAZENDINHA	ESTRADA ALGODÃO/AEROPORTO TREVO FAZENDINHA	913	936	23	20092	21900	1808	TERRA		1808	
11	ESTRADA ALGODÃO/AEROPORTO TREVO FAZENDINHA	ESCOLA MARIA BARBOSA	936	910	-26	21900	26051	4151	ASFALTO	4151		

Linha 04: Algodão/ Aeroporto

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	ESTRADA ALGODÃO AEROPORTO GRAN ROYALLE	910	897	-13	0	6715	6715	ASFALTO		240	6475
2	ESTRADA ALGODÃO AEROPORTO GRAN ROYALLE	ROTATÓRIA I.F.	897	890	-7	6715	8737	2022	ASFALTO	2022		
3	ROTATÓRIA I.F.	GRAN ROYALLE	890	897	7	8737	10759	2022	ASFALTO	2022		
4	GRAN ROYALLE	TREVO ALAMBRADO	897	928	31	10759	16130	5371	ASFALTO		6475	240
5	TREVO ALAMBRADO	MURO DE PEDRA - VERDURAS DO VERA	928	873	-55	16130	18045	1915	TERRA			1915
6	MURO DE PEDRA - VERDURAS DO VERA	TREVO ALAMBRADO	873	928	55	18045	19960	1915	TERRA		1915	
7	TREVO ALAMBRADO	ESCOLA MARIA BARBOSA	928	910	-18	19960	21230	1270	ASFALTO	1270		



Linha 05: Olaria/ Massaranduba

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	910	917	7	0	4950	4950	ASFALTO	2237	1305	1408
2	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	PRF-POSTO DOM PEDRO	917	913	-4	4950	6753	1803	ASFALTO	353	550	900
3	PRF-POSTO DOM PEDRO	CASA ANA LARA	913	902	-11	6753	7448	695	TERRA			695
4	CASA ANA LARA	REPRESA	902	862	-40	7448	7953	505	TERRA			505
5	REPRESA	MATA-BURRO	862	879	17	7953	8476	523	TERRA		523	
6	MATA-BURRO	CASA JOÃO DO ZÉ DOMINGO	879	885	6	8476	9286	810	TERRA	810		
7	CASA JOÃO DO ZÉ DOMINGO	TREVO JOÃO DO PANO	885	910	25	9286	9903	617	TERRA		617	
8	TREVO JOÃO DO PANO	OLARIA	910	925	15	9903	10592	689	TERRA		689	
9	OLARIA	BAR DO BAMBU	925	907	-18	10592	11397	805	TERRA	805		
10	BAR DO BAMBU	FABIANO FARIA	907	901	-6	11397	12078	681	TERRA	681		
11	FABIANO FARIA	ESCOLA SÃO BENEDITO	901	888	-13	12078	12521	443	ASFALTO			443
12	ESCOLA SÃO BENEDITO	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	888	917	29	12521	15182	2661	ASFALTO		2041	620
13	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	ESCOLA MARIA BARBOSA	917	910	-7	15182	20210	5028	ASFALTO	2237	1305	1486

Linha 06: Carrasco

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	910	917	7	0	4950	4950	ASFALTO	2237	1305	1408
2	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	BAIRRO MASSARANDUBA	917	888	-29	4950	7611	2661	ASFALTO	1211	550	900
3	BAIRRO MASSARANDUBA	TREVO VOLTA REDONDA	888	877	-11	7611	8492	881	ASFALTO			881
4	TREVO VOLTA REDONDA	FINAL DO MORRO	877	845	-32	8492	9336	844	ASFALTO			844
5	FINAL DO MORRO	IGREJA SÃO SEBASTIÃO - CARRASCO	845	844	-1	9336	11639	2303	TERRA	495	1438	370
6	IGREJA SÃO SEBASTIÃO - CARRASCO	ALAMBRADO - FINAL DA LINHA	844	876	32	11639	13484	1845	TERRA		874	971
7	ALAMBRADO - FINAL DA LINHA	IGREJA SÃO SEBASTIÃO - CARRASCO	876	844	-32	13484	15329	1845	TERRA		971	874
8	IGREJA SÃO SEBASTIÃO - CARRASCO	TREVO DE CIMA DO BAR DO MÁRIO	844	864	20	15329	16105	776	TERRA		305	471
9	TREVO DE CIMA DO BAR DO MÁRIO	ALTO DO MORRO - TREVO A ESQUERDA	864	876	12	16105	17703	1598	TERRA		1598	
10	ALTO DO MORRO - TREVO A ESQUERDA	PÉ DO MORRO	876	841	-35	17703	18012	309	TERRA			309



11	PÉ DO MORRO	ELZA CABELEIREIRA	841	850	9	18012	18470	458	TERRA		458	
12	ELZA CABELEIREIRA	APÓS ESTUFA / PESQUEIRO VOLTA REDONDA	850	862	12	18470	18941	471	TERRA			471
13	APÓS ESTUFA / PESQUEIRO VOLTA REDONDA	BARRACÃO CAMILO	862	842	-20	18941	19353	412	TERRA		412	
14	BARRACÃO CAMILO	TREVO - ASFALTO	842	880	38	19353	19704	351	TERRA	351		
15	TREVO - ASFALTO	BAIRRO MASSARANDUBA	880	880	0	19704	20585	881	TERRA		881	
16	BAIRRO MASSARANDUBA	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	880	888	8	20585	23246	2661	ASFALTO		2159	502
17	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	ESCOLA MARIA BARBOSA	888	917	29	23246	28196	4950	ASFALTO	1903	1407	1640

Linha 07: Cruz Alta I

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	TREVO COSTINHA BR-381	910	823	-87	0	6582	6582		2963	860	2759
2	TREVO COSTINHA BR-381	TREVO YOKI	823	829	6	6582	6930	348	ASFALTO		348	
3	TREVO YOKI	ACG	829	870	41	6930	7955	1025	ASFALTO		1025	
4	ACG	COLINA DOS BANDEIRANTES	870	889	19	7955	8277	322	ASFALTO		322	
5	COLINA DOS BANDEIRANTES	TREVO COSTINHA BR-381	889	823	-66	8277	10162	1885	ASFALTO			1885
6	TREVO COSTINHA BR-381	ESCOLA MARIA BARBOSA	823	910	87	10162	16830	6668	ASFALTO	3049	2759	860
7	ESCOLA MARIA BARBOSA	VIADUTO CRUZ ALTA	910	917	7	16830	21765	4935	ASFALTO	2237	1305	1393
8	VIADUTO CRUZ ALTA	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	917	907	-10	21765	23908	2143	ASFALTO		1120	1023
9	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	VIADUTO CRUZ ALTA	907	917	10	23908	25560	1652	ASFALTO		1652	
10	VIADUTO CRUZ ALTA	POSTO DOM PEDRO	917	907	-10	25560	26598	1038	ASFALTO	1038		
11	POSTO DOM PEDRO	POSTO DA GRUTA	907	917	10	26598	27700	1102	ASFALTO	1102		
12	POSTO DA GRUTA	ESCOLA MARIA BARBOSA	917		-917	27700	30070	2370	ASFALTO		850	1520

Linha 08: Cruz Alta II

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	MIÓ DE MINAS - BR 381	910	914	4	0	2491	2491	ASFALTO		1526	965
2	MIÓ DE MINAS - BR 381	TREVO SILO MARRECO	914	909	-5	2491	3325	834	TERRA	834		
3	TREVO SILO MARRECO	VILA ATÍLIO TOSTA	909	890	-19	3325	3897	572	TERRA	356		216
4	VILA ATÍLIO TOSTA	MORRO DO TOBOGÃ	890	897	7	3897	4625	728	TERRA	485	243	
5	MORRO DO TOBOGÃ	TREVO CASA VICENTE	897	898	1	4625	6044	1419	TERRA		825	594



6	TREVO CASA VICENTE	FUNDO DO BARRACÃO DO BOY	898	895	-3	6044	7468	1424	TERRA	1424		
7	FUNDO DO BARRACÃO DO BOY	RESTAURANTE RENATA	895	845	-50	7468	11522	4054	TERRA	846	550	2658
8	RESTAURANTE RENATA	BARRACÃO DO BOY	845	902	57	11522	14989	3467	TERRA	487	2430	550
9	BARRACÃO DO BOY	BAR DO JOEL	902	891	-11	14989	16264	1275	TERRA	645	320	310
10	BAR DO JOEL	TREVO MASSARANDUBA	891	888	-3	16264	17843	1579	TERRA	230	450	899
11	TREVO MASSARANDUBA	TREVO BR 381	888	917	29	17843	18443	600	ASFALTO		600	
12	TREVO BR 381	ESCOLA MARIA BARBOSA	917	910	-7	18443	23512	5069	ASFALTO	1903	1407	1759

Linha 09: Fazenda Grande

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	910	917	7	0	4950	4950	ASFALTO	2237	1305	1408
2	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	FUNDOS MAPE FRUTAS	917	895	-22	4950	5999	1049	TERRA			1049
3	FUNDOS MAPE FRUTAS	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	895	917	22	5999	7131	1132	TERRA		1132	
4	BR 381-VIADUTO CRUZ ALTA	BARRACÃO CHARLES	917	921	4	7131	7368	237	TERRA		237	
5	BARRACÃO CHARLES	TOPO DO MORRO DO CAQUI	921	897	-24	7368	7749	381	TERRA			381
6	TOPO DO MORRO DO CAQUI	PÉ DO MORRO DO CAQUI	897	863	-34	7749	8299	550	TERRA			550
7	PÉ DO MORRO DO CAQUI	REPRESA DO CELSO	863	850	-13	8299	9007	708	TERRA			708
8	REPRESA DO CELSO	COMEÇO DA REPRESA DO EXPEDITO PARANÁ	850	850	0	9007	9619	612	TERRA	612		
9	COMEÇO DA REPRESA DO EXPEDITO PARANÁ	MÁRCIO DA INTERNET	850	899	49	9619	11281	1662	TERRA		1662	
10	MÁRCIO DA INTERNET	COMEÇO DA REPRESA DO EXPEDITO PARANÁ	899	850	-49	11281	12943	1662	TERRA			1662
11	COMEÇO DA REPRESA DO EXPEDITO PARANÁ	FAZENDA EXPEDITO PARANÁ	850	875	25	12943	13342	399	TERRA		399	
12	FAZENDA EXPEDITO PARANÁ	IGREJINHA	875	883	8	13342	17413	4071	TERRA		3516	555
13	IGREJINHA	CAMPO DO FIO	883	868	-15	17413	18808	1395	TERRA	891	109	395
14	CAMPO DO FIO	FAZENDA DO PORTUGUÊS	868	882	14	18808	19882	1074	TERRA	120	432	522
15	FAZENDA DO PORTUGUÊS	FAZENDA ZÉ BAIANO	882	884	2	19882	22098	2216	TERRA		1275	941
16	FAZENDA ZÉ BAIANO	VILA DO ESCURINHO	884	880	-4	22098	22650	552	TERRA		130	422
17	VILA DO ESCURINHO	FAZENDA ZÉ BAIANO	880	884	4	22650	23202	552	TERRA		422	130
18	FAZENDA ZÉ BAIANO	ANTIGA GRANJA	884	912	28	23202	24833	1631	TERRA		1049	582
19	ANTIGA GRANJA	BARRACÃO DO ROBINHO	912	904	-8	24833	25632	799	TERRA	799		



20	BARRAÇÃO DO ROBINHO	MORRO/REPRESA DO ROBINHO	904	854	-50	25632	26207	575	TERRA			575
21	MORRO/REPRESA DO ROBINHO	MORRO JOÃO CORREIA	854	928	74	26207	27207	1000	TERRA		1000	
22	MORRO JOÃO CORREIA	TREVO ESTRADA ALGODÃO FERREIRAS	928	940	12	27207	28258	1051	TERRA		1051	
23	TREVO ESTRADA ALGODÃO FERREIRAS	ESCOLA MARIA BARBOSA	940	910	-30	28258	28781	523	ASFALTO			523

Linha 10: Limeira

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA MARIA BARBOSA	CANIL MUNICIPAL	910	892	-18	0	1412	1412	ASFALTO	255	395	762
2	CANIL MUNICIPAL	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	892	859	-33	1412	3480	2068	ASFALTO	230	520	1318
3	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	PROXIMO TREVO A DIREITA	859	859	0	3480	3762	282	ASFALTO	282		
4	PROXIMO TREVO A DIREITA	ESTRADA FERREIRAS - LIMEIRA - TREVO COLÔNIA ESPERANÇA	859	879	20	3762	6956	3194	TERRA	1530	898	766
5	ESTRADA FERREIRAS - LIMEIRA - TREVO COLÔNIA ESPERANÇA	ESTRADA CACHOEIRA DE MINAS SENTIDO POUSO ALEGRE	879	914	35	6956	7396	440	TERRA		440	
6	ESTRADA CACHOEIRA DE MINAS SENTIDO POUSO ALEGRE	TREVO FAZENDA CHICO RAFAEL	914	883	-31	7396	8819	1423	TERRA			1423
7	TREVO FAZENDA CHICO RAFAEL	REPRESA - BAMBUZAL	883	828	-55	8819	10706	1887	TERRA			1887
8	REPRESA - BAMBUZAL	SÍTIO DITO JUACA	828	829	1	10706	11880	1174	TERRA		541	633
9	SÍTIO DITO JUACA	SÍTIO ARLEY	829	832	3	11880	12748	868	TERRA	718		150
10	SÍTIO ARLEY	REPRESA - BAMBUZAL	832	828	-4	12748	14767	2019	TERRA	473	610	936
11	REPRESA - BAMBUZAL	TREVO FAZENDA CHICO RAFAEL	828	883	55	14767	16656	1889	TERRA		1887	
12	TREVO FAZENDA CHICO RAFAEL	TREVO CACHOEIRA DE MINAS - COLÔNIA ESPERANÇA	883	914	31	16656	18074	1418	TERRA		1418	
13	TREVO CACHOEIRA DE MINAS - COLÔNIA ESPERANÇA	ESTRADA FERREIRAS - LIMEIRA - TREVO COLÔNIA ESPERANÇA	914	879	-35	18074	18503	429	TERRA			429
14	ESTRADA FERREIRAS - LIMEIRA - TREVO COLÔNIA ESPERANÇA	COLÔNIA ESPERANÇA	879	843	-36	18503	21705	3202	TERRA	1796	459	947
15	COLÔNIA ESPERANÇA	FERREIRAS - MATA BURRO	843	872	29	21705	23431	1726	TERRA	864	748	114
16	FERREIRAS - MATA BURRO	TREVO - MORRO A DIREITA	872	869	-3	23431	24013	582	TERRA	582		
17	TREVO - MORRO A DIREITA	VILA ENTRE FERREIRAS E PONTE	869	860	-9	24013	24677	664	TERRA		347	317
18	VILA ENTRE FERREIRAS E PONTE	ESTRADA FERREIRAS ITAIM	860	884	24	24677	25119	442	TERRA		442	
19	ESTRADA FERREIRAS ITAIM	FERREIRAS	884	891	7	25119	27338	2219	ASFALTO		923	1296
20	FERREIRAS	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	891	859	-32	27338	28425	1087	ASFALTO	237		850
21	TREVO FERREIRAS - BIOLAB	CANIL MUNICIPAL	859	891	32	28425	30548	2123	ASFALTO	230	1318	577
22	CANIL MUNICIPAL	ESCOLA MARIA BARBOSA	891	910	19	30548	32087	1539	ASFALTO	255	762	522



Linha 11: Fazenda Grande – Escola Santo Antônio

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	PRF	928	916	-12	0	1618	1618	ASFALTO		989	629
2	PRF	BELTRAME	916	913	-3	1618	2236	618	ASFALTO	618		
3	BELTRAME	REPRESA CAMPO	913	858	-55	2236	3164	928	TERRA			928
4	REPRESA CAMPO	REPRESA FRANCINETE	858	863	5	3164	3563	399	TERRA		399	
5	REPRESA FRANCINETE	REPRESA GONZAGA	863	847	-16	3563	4462	899	TERRA		309	590
6	REPRESA GONZAGA	REPRESA CELSO	847	849	2	4462	4724	262	TERRA	262		
7	REPRESA CELSO	REPRESA EXPEDITO PARANÁ	849	840	-9	4724	5514	790	TERRA	790		
8	REPRESA EXPEDITO PARANÁ	MÁRCIO DA INTERNET	840	900	60	5514	6994	1480	TERRA		1480	
9	MÁRCIO DA INTERNET	REPRESA CELSO	900	840	-60	6994	9364	2370	TERRA	890		1480
10	REPRESA CELSO	MORRO CAQUI	840	900	60	9364	10566	1202	TERRA		1202	
11	MORRO CAQUI	BR-381 SENTIDO SÃO PAULO - POUSO ALEGRE	900	904	4	10566	10951	385	TERRA		385	
12	BR-381 SENTIDO SÃO PAULO - POUSO ALEGRE	ENTRADA BAR DO ORINHA	904	905	1	10951	11418	467	ASFALTO	467		
13	ENTRADA BAR DO ORINHA	REPRESA ZÉ MARTELO	905	851	-54	11418	12283	865	TERRA			865
14	REPRESA ZÉ MARTELO	TREVO SÍTIO BATE TOCA	851	904	53	12283	13338	1055	TERRA		1055	
15	TREVO SÍTIO BATE TOCA	FAZENDA EXPEDITO PARANÁ	904	876	-28	13338	14845	1507	TERRA			1507
16	FAZENDA EXPEDITO PARANÁ	IGREJINHA - FAMÍLIA VICENTE	876	850	-26	14845	17493	2648	TERRA	870	782	996
17	IGREJINHA - FAMÍLIA VICENTE	CAMPO DO FIO	850	868	18	17493	18967	1474	TERRA	554	920	
18	CAMPO DO FIO	MORRO DO PORTUGUÊS	868	879	11	18967	23777	4810	TERRA		2313	2497
19	MORRO DO PORTUGUÊS	FAZENDA ZÉ BAIANO	879	885	6	23777	25998	2221	TERRA		1336	885
20	FAZENDA ZÉ BAIANO	VILA ESCURINHO	885	880	-5	25998	26549	551	TERRA	551		
21	VILA ESCURINHO	FAZENDA ZÉ BAIANO	880	885	5	26549	27100	551	TERRA	551		
22	FAZENDA ZÉ BAIANO	REPRESA ROBINHO	885	853	-32	27100	29907	2807	TERRA	1395	728	684
23	REPRESA ROBINHO	BARRACÃO DO ROBINHO	853	904	51	29907	30531	624	TERRA		624	
24	BARRACÃO DO ROBINHO	ANTIGA GRANJA	904	912	8	30531	31342	811	TERRA		811	
25	ANTIGA GRANJA	BR-381 SENTIDO POUSO ALEGRE - SÃO PAULO	912	915	3	31342	32539	1197	TERRA		1197	
26	BR-381 SENTIDO POUSO ALEGRE - SÃO PAULO	POSTO DA GRUTA	915	917	2	32539	33031	492	ASFALTO	492		
27	POSTO DA GRUTA	POSTO DOM PEDRO	917	907	-10	33031	34892	1861	ASFALTO			1861
28	POSTO DOM PEDRO	BARRACÃO CHARLES - VIADUTO	907	911	4	34892	35843	951	ASFALTO		951	
29	BARRACÃO CHARLES - VIADUTO	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	911	928	17	35843	36514	671	ASFALTO		671	



Linha 12: Cruz Alta / Escola Municipal Santo Antônio

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	POSTO DOM PEDRO SENTIDO ESTIVA	928	916	-12	0	1384	1384	ASFALTO		755	629
2	POSTO DOM PEDRO SENTIDO ESTIVA	CASA ANA LARA	916	902	-14	1384	2066	682	TERRA	487		195
3	CASA ANA LARA	REPRESA	902	862	-40	2066	2533	467	TERRA			467
4	REPRESA	MATA-BURRO	862	879	17	2533	3118	585	TERRA	186	399	
5	MATA-BURRO	CASA JOÃO DO ZÉ DOMINGO	879	885	6	3118	3881	763	TERRA	563	120	80
6	CASA JOÃO DO ZÉ DOMINGO	TREVO JOÃO DO PANO	885	910	25	3881	4452	571	TERRA	94	310	167
7	TREVO JOÃO DO PANO	TREVO COMEÇO DA DESCIDA	910	893	-17	4452	5342	890	TERRA	787		103
8	TREVO COMEÇO DA DESCIDA	PÉ DO MORRO	893	856	-37	5342	5759	417	TERRA			417
9	PÉ DO MORRO	CAIXA DÁGUA	856	918	62	5759	6485	726	TERRA		726	
10	CAIXA DÁGUA	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	918	928	10	6485	7798	1313	TERRA	865	448	
11	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	POSTO DOM PEDRO SENTIDO ESTIVA	928	916	-12	7798	9182	1384	ASFALTO		755	629
12	POSTO DOM PEDRO SENTIDO ESTIVA	PÉ DO MORRO	916	854	-62	9182	10870	1688	ASFALTO	605		1083
13	PÉ DO MORRO	RETORNO	854	850	-4	10870	13424	2554	ASFALTO	2074		480
14	RETORNO	PÉ DO MORRO	850	854	4	13424	15978	2554	ASFALTO	2074	480	
15	PÉ DO MORRO	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	854	916	62	15978	18335	2357	ASFALTO	294	2063	
16	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	VIADUTO CRUZ ALTA	916	920	4	18335	20177	1842	ASFALTO	1460	382	
17	VIADUTO CRUZ ALTA	TREVO ESTRADA JOEL / MASSARANDUBA	920	888	-32	20177	21012	835	ASFALTO	310		525
18	TREVO ESTRADA JOEL / MASSARANDUBA	ENTRADA DA ESTRADA ATRÁS DA MAPE	888	910	22	21012	21562	550	ASFALTO		550	
19	ENTRADA DA ESTRADA ATRÁS DA MAPE	FINAL DA RETA	910	910	0	21562	22094	532	TERRA	532		
20	FINAL DA RETA	FINAL DO MORRO	910	863	-47	22094	23087	993	TERRA			993
21	FINAL DO MORRO	TOPO DO MORRO	863	890	27	23087	23349	262	TERRA		262	
22	TOPO DO MORRO	TREVO DO SILO	890	890	0	23349	23699	350	TERRA	350		
23	TREVO DO SILO	MIÓ DE MINAS	890	915	25	23699	24672	973	TERRA	450	523	
24	MIÓ DE MINAS	TREVO DO SILO	915	890	-25	24672	25645	973	TERRA	450		523
25	TREVO DO SILO	TREVO DO TOBOGÃ	890	895	5	25645	25928	283	TERRA	183	100	
26	TREVO DO TOBOGÃ	PÉ DO MORRO	895	855	-40	25928	26515	587	TERRA	200		387
27	PÉ DO MORRO	TREVO DA ESTRADA DO BAR DO JOEL	855	898	43	26515	27354	839	TERRA		839	
28	TREVO DA ESTRADA DO BAR DO JOEL	BARRAÇÃO FRUTI BOY	898	901	3	27354	28204	850	TERRA	850		
29	BARRAÇÃO FRUTI BOY	FINAL DA ESTRADA	901	893	-8	28204	28821	617	TERRA			617



30	FINAL DA ESTRADA	BARRAÇÃO FRUTI BOY	893	901	8	28821	29438	617	TERRA		617	
31	BARRAÇÃO FRUTI BOY	ALTO DO CAMPO/PORTEIRA	901	889	-12	29438	30755	1317	TERRA			1317
32	ALTO DO CAMPO/PORTEIRA	FINAL DO MORRO/CASA RODRIGO	889	842	-47	30755	31684	929	TERRA			929
33	FINAL DO MORRO/CASA RODRIGO	TREVO ESTRADA ALGODÃO	842	878	36	31684	32931	1247	TERRA		1247	
34	TREVO ESTRADA ALGODÃO	TREVO RESTAURANTE RENATA	878	845	-33	32931	33286	355	TERRA			355
35	TREVO RESTAURANTE RENATA	TREVO ESTRADA ALGODÃO	845	878	33	33286	33641	355	TERRA		355	
36	TREVO ESTRADA ALGODÃO	FINAL DO MORRO/CASA RODRIGO	878	842	-36	33641	34888	1247	TERRA			1247
37	FINAL DO MORRO/CASA RODRIGO	ALTO DO CAMPO/PORTEIRA	842	889	47	34888	35817	929	TERRA		929	
38	ALTO DO CAMPO/PORTEIRA	BARRAÇÃO FRUTI BOY	889	901	12	35817	37134	1317	TERRA		1317	
39	BARRAÇÃO FRUTI BOY	TREVO DA ESTRADA DO BAR DO JOEL	901	898	-3	37134	37984	850	TERRA	850		
40	TREVO DA ESTRADA DO BAR DO JOEL	BAR DO JOEL	898	892	-6	37984	38866	882	TERRA			882
41	BAR DO JOEL	TREVO CASA CHICUTA	892	913	21	38866	39382	516	TERRA		516	
42	TREVO CASA CHICUTA	TREVO ESTRADA JOEL / MASSARANDUBA	913	888	-25	39382	40011	629	TERRA			629
43	TREVO ESTRADA JOEL / MASSARANDUBA	VIADUTO CRUZ ALTA	888	920	32	40011	40846	835	ASFALTO	310	525	
44	VIADUTO CRUZ ALTA	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	920	924	4	40846	41401	555	ASFALTO		555	

Linha: 13: Olaria / Escola Municipal São Benedito

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE			DISTÂNCIA EM METROS			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANO	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA SÃO BENEDITO	BARRAÇÃO FABINHO FARIA	888	902	>14	0	0,382 KM	0,382 KM	PAVIMENTA DA	0,200 KM	0,182 km	-
2	BARRAÇÃO FABINHO FARIA	CAMINHO PARA BAMBU	902	902	0	0,382 KM	0,714 KM	0,332 KM	TERRA	0,332 KM	-	-
3	CAMINHO PARA BAMBU	BAR DO BAMBU	902	905	>3	0,714 KM	1,058 KM	0,714 KM	TERRA	0,240 KM	0,104 km	-
4	BAR DO BAMBU	ANTIGA ESCOLINHA	905	924	>19	1,058 KM	1,913 KM	0,855 KM	TERRA	0,405 KM	0,350 km	0,100 KM
5	ANTIGA ESCOLINHA	TREVO JOÃO ZÉ DOMINGO	924	907	<17	1,913 KM	2,563 KM	0,650 KM	TERRA	0,438 KM	-	0,212 KM
6	TREVO JOÃO ZÉ DOMINGO	FAZENDA JOÃO DO PANO	907	907	0	2,563 KM	2,799 KM	0,236 KM	TERRA	0,236 KM	-	-



7	FAZENDA JÓAO DO PANO	REPRESA	907	876	<31	2,799 KM	3,170 KM	0,371 KM	TERRA	-	-	0,371 KM
8	REPRESA	ÚLTIMO PONTO	876	893	>17	3,170 KM	3,711 KM	0,541 KM	TERRA	-	0,541 KM	-
9	ÚLTIMO PONTO	ANTIGA ESCOLINHA	893	924	>31	3,711 KM	5,232 KM	1,798 KM	TERRA	0,674 KM	0,541 KM	0,583 KM
10	ANTIGA ESCOLINHA	TREVO ANDRINHO / ESTRADA PANTANO	924	865	<59	5,232 KM	6,031 KM	0,799 KM	TERRA	0,257 KM	-	0,542 KM
11	TREVO ANDRINHO/ES TRADA PANTANO	PÉ DO MORRO JOSÉ ISAIAS	865	870	>5	6,031 KM	6,439 KM	0,408 KM	PAVIMENTA DA	0,206 KM	0,202 KM	-
12	PÉ DO MORRO JOSÉ ISAIAS	TOPO DO MORRO DO CHICO MOREIRA	870	924	>54	6,439 KM	7,033 KM	0,594 KM	PAVIMENTA DA	-	0,594 KM	-
13	TOPO DO MORRO DO CHICO MOREIRA	PÉ DO MORRO / FINAL DA LINHA	924	874	<50	7,033 KM	7,549 KM	0,516 KM	PAVIMENTA DA	-	-	0,516 KM
14	PÉ DO MORRO FINAL DA LINHA	TREVO ANDRINHO / ESTRADA PANTANO	874	865	<9	7,549 KM	9,104 KM	1,600 KM	PAVIMENTA DA	0,461 KM	0,796 KM	1,058 KM
15	TREVO ANDRINHO / ESTRADA PANTANO	FAMÍLIA FARIA	865	868	>3	9,104 KM	9,291 KM	0,187 KM	PAVIMENTA DA	-	0,187 KM	-
16	FAMÍLIA FARIA	PÉ DO MORRODA MASSARANDUBA	868	859	<9	9,291 KM	9,992 KM	0,701 KM	PAVIMENTA DA	0,120 KM	0,381 KM	0,200 KM
17	PÉ DO MORRO DA MASSARANDU BA	BARRAÇÃO FABINHO FARIA	859	902	>43	9,992 KM	10,561 KM	0,569 KM	PAVIMENTA DA	-	0,569 KM	-
18	BARRAÇÃO FABINHO FARIA	ESCOLA SÃO BENEDITO	902	888	<14	10,561 KM	10,943 KM	0,382 KM	PAVIMENTA DA	-	0,200 KM	0,182 km



Linha 14: Volta Redonda - Escola São Benedito

PONTO	PONTO REFERÊNCIA		ALTITUDE (em metros)			DISTÂNCIA PERCORRIDA (em metros)			CONDIÇÃO DA VIA	TERRENO (em metros)		
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	ELEVAÇÃO	INICIAL	FINAL	TOTAL		PLANA	ACLIVE	DECLIVE
1	ESCOLA SÃO BENEDITO	ENTRADA VOLTA REDONDA	888	872	-16	0	965	965	PAVIMENTADA	620		345
2	ENTRADA VOLTA REDONDA	FIM DO ASFALTO	872	860	-12	965	1384	419	PAVIMENTADA			419
3	FIM DO ASFALTO	FIM DO MORRO	860	841	-19	1384	1817	433	TERRA			433
4	FIM DO MORRO	PÉ DO MORRO DO CÔRREGO	841	841	0	1817	2249	432	TERRA	432		
5	PÉ DO MORRO DO CÔRREGO	TOPO DO MORRO DO CÔRREGO	841	859	18	2249	2428	179	TERRA		179	
6	TOPO DO MORRO DO CÔRREGO	PÉ DO MORRO DO CÔRREGO	859	850	-9	2428	2530	102	TERRA			102
7	PÉ DO MORRO DO CÔRREGO	TREVO DESCIDA DO CAMPO DO MÁRIO	850	864	14	2530	3333	803	TERRA	216	587	
8	TREVO DESCIDA DO CAMPO DO MÁRIO	PÉ DO MORRO (REPRESA)	864	843	-21	3333	3603	270	TERRA			270
9	PÉ DO MORRO (REPRESA)	COMEÇO CALÇAMENTO	843	858	15	3603	3928	325	TERRA	125	200	
10	COMEÇO CALÇAMENTO	IGREJA SÃO SEBASTIÃO - CARRASCO	858	865	7	3928	4127	199	PAVIMENTADA		199	
11	IGREJA SÃO SEBASTIÃO - CARRASCO	FINAL CALÇAMENTO	865	858	-7	4127	4290	163	PAVIMENTADA			163
12	FINAL CALÇAMENTO	FIM DO MORRO DO CARRASCO	858	843	-15	4290	4529	239	TERRA			239
13	FIM DO MORRO DO CARRASCO	CASA DO EDÍ	843	855	12	4529	4753	224	TERRA		224	
14	CASA DO EDÍ	PÉ DO MORRO DO EDÍ	855	847	-8	4753	5033	280	TERRA			280
15	PÉ DO MORRO DO EDÍ	TOPO DO MORRO (ANTIGA CASA ZÉ GUIDO)	847	863	16	5033	5233	200	TERRA		200	
16	TOPO DO MORRO (ANTIGA CASA ZÉ GUIDO)	PÉ DO MORRO (ZICO MORAES)	863	850	-13	5233	5590	357	TERRA			357
17	PÉ DO MORRO (ZICO MORAES)	FIM DA LINHA - ALAMBRADO - EUCALIPTO	850	876	26	5590	5954	364	TERRA		364	
18	FIM DA LINHA - ALAMBRADO - EUCALIPTO	CASA DO EDI	876	855	-21	5954	7152	1198	TERRA		561	637
19	CASA DO EDI	FAMÍLIA GUIDO	855	864	9	7152	8458	1306	TERRA	798	410	98
20	FAMÍLIA GUIDO	CASA DO EDI	864	855	-9	8458	9764	1306	TERRA	798	98	410



21	CASA DO EDI	COMEÇO CALÇAMENTO	855	858	3	9764	10225	461	TERRA	120	130	211
22	COMEÇO CALÇAMENTO	FINAL CALÇAMENTO	858	858	0	10225	10587	362	PAVIMENTA DA		163	199
23	FINAL CALÇAMENTO	ENTRADA VOLTA REDONDA	860	848	-12	10587	10924	337	TERRA			337
24	ENTRADA VOLTA REDONDA	TOPO DO MORRO	848	865	17	10924	11284	360	TERRA		360	
25	TOPO DO MORRO	PÉ DO MORRO CALÇADO	865	847	-18	11284	11492	208	TERRA			208
26	PÉ DO MORRO CALÇADO	TOPO DO MORRO CALÇADO	847	873	26	11492	11784	292	PAVIMENTA DA		292	
27	TOPO DO MORRO CALÇADO	TOPO MORRO DAS ESTUFAS	873	857	-16	11784	12574	790	TERRA	790		
28	TOPO MORRO DAS ESTUFAS	PE DO MORRO (REPRESA)	857	853	-4	12574	12786	212	TERRA			212
29	PE DO MORRO (REPRESA)	APÓS MORRO - TREVO A DIREITA	853	879	26	12786	13142	356	TERRA		356	
30	APÓS MORRO - TREVO A DIREITA	PÉ DO MORRO	879	841	-38	13142	13780	638	TERRA			638
31	PÉ DO MORRO	ELZA CABELEIREIRA	841	850	9	13780	14259	479	TERRA		479	
32	ELZA CABELEIREIRA	BAR DE CIMA - VOLTA REDONDA	850	862	12	14259	14670	411	TERRA		411	
33	BAR DE CIMA - VOLTA REDONDA	ESTUFA / PESQUEIRO VOLTA REDONDA	862	842	-20	14670	15065	395	TERRA			395
34	ESTUFA / PESQUEIRO VOLTA REDONDA	BARRACÃO CAMILO	842	880	38	15065	16001	936	TERRA		936	
35	BARRACÃO CAMILO	TREVO - ASFALTO	880	880	0	16001	16403	402	TERRA	402		
36	TREVO - ASFALTO	ESCOLA	880	888	8	16403	17399	996	PAVIMENTA DA		996	

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025



ANEXO II do Termo de Referência

PLANILHA DE CUSTO

NOME/ DADOS DA EMPRESA

PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

**LINHAS: (ESCREVER O NOME DA LINHA)
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

PREENCHER UMA
PLANILHA PARA CADA
LINHA

Nota - 1

Veículo	Ano	Qte Passageiros	Valor
ÔNIBUS			
Nº Dias Letivos Ano			
Nº Meses com Transportes			
Média Dias Letivos/Mês			
Percurso Diário - Km			
Percurso Mensal - Km			0,00

Salário Motorista+Encargos (Simples Nacional) - Nota - 2	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal		
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	-	
Adic. Férias	-	
Benefícios		
Adc. Noturno		
13º Salário	-	
Aux. Transporte	-	
Uniforme		
Total	-	R\$ -

Informar a quantidade de motoristas.

Salário Monitor+Encargos (Simples Nacional) - Nota 3	Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal		
INSS	-	
FGTS	-	
Férias	-	
Adic. Férias	-	
Benefícios		
Adc. Noturno	-	
13º Salário	-	
Aux. Transporte	-	
Uniforme		
Total	-	R\$ -

Informar a quantidade de motoristas.

Assistencia Medica e Vale Refeição



Salário Mecânico+Encargos (Simples Nacional) - Nota 4		Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal			
INSS	-		
FGTS	-		
Férias	-		
Adic.Férias	-		
Benefícios			
Adc. Noturno	-		
13º Salário	-		
Aux. Transporte	-		
Uniforme			
Total	-	-	R\$ -

Digitar o salario da categoria

Assistencia Medica e
Vale Refeição

Documentação (IPVA, Vistórias.etc) - Nota 5

	Valores Anuais	Valor Mensal
IPVA		
DPVAT		
Vistorias - Detran		
Vistoria e Renovação CRMPF		
Vistoria Tacógrafo		
Discos Diagrama (Tacógrafos)		
Licenciamento		
Rastreamento		
Garagem/Galpão		
Seguro Passageiros		
Assessoria Contábil		
Administrativo		
Total	-	R\$ 0,00

Consumo Combustível/Manutenção - Nota 6

	Média/Consumo	Valor/Litro	Km	Valor Mensal
Consumo Combustível			0	#DIV/0!
Consumo Combustível - Ocioso				#DIV/0!
Manutenção(Pneus, Freios, Oleos, Peças, etc)				
Total				#DIV/0!
Relação Combustível/Manutenção		60%		#DIV/0!



Descrição dos Custos	Valor Anual		Valor Mensal	
Lucro	-		-	#DIV/0!
Combustível - Nota 6	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Documentação (IPVA, Vistorias.etc) - Nota 5	-		-	#DIV/0!
Manutenção (Pneus, Freios, Óleos, Peças,etc) - Nota 6	-		-	#DIV/0!
Salário Motorista - Nota 2	-		-	#DIV/0!
Salario Monitor - Nota 3	-		-	#DIV/0!
Salario Mecanico - Nota 4	-		-	#DIV/0!
Sub-Totais	#DIV/0!		#DIV/0!	
Enquadramento (Simples Nacional ou Lucro Presumido)	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Totais	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
Valor por Km:				#DIV/0!

Tem que analisar o lucro da empresa pela DRE - Demonstrativo do Resultado do Exercício

Este percentual vai depender se a empresa é optante pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido

Obs: Digitar valores e quantidades somente nas células coloridas (em destaque)

Nota - 1, Relacionar a quantidade de veículos por ano e valor.

Notas: 2 - 3 - 4, Verificar o percentual de desconto de INSS, FGTS e adequar a formula da celula correspondente.

Nota: 05, Informar valores de documentações, vistorias, assessorias e despesas Administrativas.

Nota: 6, Custos de combustíveis, peças, pneus e etc.

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025

Suelene Marcondes de Souza Faria
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos **Secretária Municipal de Educação** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 51/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas, decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la durante a vigência do contrato:

FICHA	RECURSO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO
318	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0122.0026.2052.33390390000000000000.15000001001
339	MANUTENÇÃO VEÍCULOS - QESE	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.15500000000
353	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.15000001001
365	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PTE -	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2062.33390390000000000000.15760010000
344	MANUTENCAO DO ENSINO - FUNDEB 30	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02.007.000.0012.0361.0027.2058.33390390000000000000.15400000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o art. 105 da Lei 14.133/2,1 podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 106 e 107 da referida lei.



3.1.1. Considerando que o contrato em questão será executado durante o período letivo, a prorrogação de sua vigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços, essenciais ao funcionamento adequado da instituição de ensino. A manutenção do contrato vigente evita descontinuidade nas atividades escolares e assegura o atendimento ininterrupto aos alunos, o que é fundamental para o bom desempenho das atividades educacionais. Ademais, a renovação contratual contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de sucessivas licitações em curtos intervalos de tempo, promovendo maior economicidade, planejamento e melhores condições contratuais, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

5.8. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pouso Alegre/MG, informando o Nome do Banco, Agência Bancária e o



número de sua Conta Corrente, bem como o número da Ordem de Compra, do Contrato, prazo de validade, data da emissão, período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis;

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pouso Alegre/MG;

5.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente à emissão da Ordem de Compra, e deverá conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ que foi apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

5.11. O Município de Pouso Alegre/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, caso verifique uma ou mais das hipóteses seguintes:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pouso Alegre/MG;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- c) Débito da contratada para com o Município de Pouso Alegre/MG proveniente da execução deste instrumento;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório;

5.12. Enquanto perdurar o ato ou fato, previstos no item 8.11, a contratada não terá direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.4. A Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;

7.5. Emitir ordem de emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

7.6. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no Edital e Termo de Referência.

7.7. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.8. Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria de Educação e ao Município de Pouso Alegre/MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (motoristas e monitores) em todas as linhas e turnos. Utilizando veículos e contratando funcionários que estejam em conformidade com as exigências previstas.

8.4. No que se refere aos **monitores/auxiliares**, deverão:

- a) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;
- b) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- c) Zelar pela limpeza interna do veículo durante e depois do trajeto;
- d) Ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos;
- e) Verificar a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque;
- f) Verificar os horários dos transportes;
- g) Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- h) Ser pontual e assíduo, ter postura ética e durante a jornada de trabalho, apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação;
- i) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;



- j) Conferir através de lista de presença se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os seus destinos (lares);
- k) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato

8.4.1. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades o número de monitores necessários para atender a demanda objeto deste Termo de Referência.

8.4.2. A jornada de trabalho dos monitores observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

8.5. No que se refere aos motoristas:

8.5.1. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades o número de motoristas necessários para atender a demanda objeto deste Termo de Referência;

8.5.2. Os motoristas deverão, durante a jornada de trabalho, se apresentar uniformizados e com crachá de identificação;

8.5.3. A jornada de trabalho dos motoristas observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

8.5.4. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela Contratante;

8.6. O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, recolhendo os impostos recolhidos por lei, bem como cumprir todas as normas regulares, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.8. A CONTRATADA obriga-se a proceder à substituição dos veículos utilizados na execução dos serviços, em caso de defeitos mecânicos e/ou atolamentos, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado a partir da constatação do ocorrido, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

8.9. A CONTRATADA compromete-se a comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ocorrência, qualquer anormalidade, incidente ou acidente verificado no local da prestação dos serviços, apresentando, sempre que possível, relatório circunstanciado dos fatos.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.10.1. Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem), a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizados;

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: lubrificante, pneus, peças, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

8.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.15. Arcar com as despesas com alimentação, transporte, uniforme, de hospedagem dos seus empregados, como também arcar com as despesas com os veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.



- 8.16. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante a viagem, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor dos veículos colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.
- 8.17. Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) funcionário(s), a Contratada deverá obter autorização prévia da Contratante e utilizar veículos, bem como disponibilizar condutores e monitores/auxiliares de viagem que atendem as exigências legais e as previsões do item 5 deste Termo de Referência.
- 8.17.1 A utilização de veículos, condutores e/ou monitores/auxiliar de viagem, em discordância com este Termo e não autorizados pelo Município, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.18. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, Termo de Referência e Contrato.
- 8.19. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante.
- 8.20. Os condutores deverão embarcar e desembarcar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, tratá-los com respeito, cortesia e urbanidade.
- 8.21. Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha.
- 8.22. Estar preparada para atender de imediato, eventual aumento da demanda que deverá ser devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 8.23. A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por lei.
- 8.24. Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 5.1.2 “g” deste Termo.
- 8.25. Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários.
- 8.26. Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato.
- 8.27. Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada.
- 8.28. Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar.
- 8.28.1. O comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias.
- 8.29. Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do contrato.
- 8.30. Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.
- 8.31. Atender às convocações da direção da escola, da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos específicos para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados.
- 8.32. Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado em lista de presença.
- 8.33. O pedido de alteração do local de embarque e desembarque deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis, direcionado à escola, e esta autorizará e dará ciência a Contratada.
- 8.33.1. Em caso de mudança temporária, os pais/responsáveis deverão informar ao Departamento de Transporte Escolar o novo endereço e o período da mudança para que seja verificada a disponibilidade.



- 8.34. Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações, com exceção das linhas do 5º horário que não necessitam de monitores por se tratar do transporte de adolescentes.
- 8.35. Os monitores/auxiliares de viagem relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências.
- 8.36. Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno.
- 8.37. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato.
- 8.38. A comprovação da frequência dos monitores/auxiliares de viagem, durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada.
- 8.39. A Contratada deverá liberar o acesso ao rastreamento, por meio de *login* e senha ou outro meio que possibilite a Contratante de verificar em tempo real o percurso percorrido e a localização atual dos veículos, a fim de que seja verificado se os motoristas contratados cumprem os horários programados e as rotas definidas, bem como se respeitam os limites de velocidades.
- 8.39.1. A Contratada deverá fornecer o relatório de rastreamento dos veículos sempre que solicitado, que poderá ser visualizado via web e transformado em PDF e/ou Excel.
- 8.39.2. O sistema fornecido pela Contratada, para acesso ao rastreio dos veículos, deverá ter a possibilidade de configuração remota, sem necessidade de intervenção física nos veículos em operação.
- 8.39.3. A plataforma web deve ser hospedada em um datacenter de disponibilidade na nuvem, acessível via browser que deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows e MACOS, bem como navegadores como Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.
- 8.40. A Contratada deverá equipar os veículos com sistema GPS integrados, permitindo o monitoramento em tempo real e o armazenamento de histórico de localização por um período mínimo de sete dias.
- 8.41.1. O rastreamento e monitoramento veicular serão realizados por meio de GPS/GPRS/3G/4G, oferecendo adicionalmente recursos de vídeo monitoramento e telemetria.
- 8.42. A Contratada deverá identificar o motorista responsável pela linha e informar eventuais trocas de motoristas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.8. Fraudar Licitação;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:



Fiscalização Técnica:	Fiscalização Administrativa:	Gestor do Contrato:
Fernando Luiz de Andrade Matrícula 12498-1	José Mariso Vilela Matrícula 20274-2	Suelene Marcondes de Souza Faria Matrícula 14257-2
Fiscal Técnico Suplente Marli de Almeida Matrícula 23179-2	Fiscal Administrativo Suplente Lays Pazini Fernandes Do Carmo Matrícula 23.672-1	Gestor Suplente Evandro Carvalho Lopes Matrícula 21151-5

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal ,(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

15.1. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.



17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: XX**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

- MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei n° 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei n° 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC n° 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.